



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 6745, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº 50600.000552/2020-89, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos o Núcleo de Planejamento do programa CREMA, com os seguintes objetivos:

I - Subsidiar os fiscais dos Contratos, por meio de apoio na análise dos levantamentos, anteprojetos e projetos relativos ao programa CREMA e os relacionados à restauração de toda a malha rodoviária federal.

II - Subsidiar o Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio de elaboração de recomendação de aprovação dos anteprojetos e projetos relativos ao programa CREMA e os relacionados à restauração de toda a malha rodoviária federal.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Planejamento do programa CREMA:

I - o apoio aos fiscais dos contratos, bem como o auxílio do Diretor de Planejamento e Pesquisa as atividades de análise dos Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes às obras do Programa CREMA e das obras de Restauração.

II – a fixação das diretrizes para a gestão dos relacionados ao Programa Crema e Restauração dos seguintes produtos:

- a) produto 09A - levantamento das condições estruturais dos pavimentos;
- b) produto 09B - avaliação objetiva dos pavimentos;
- c) produto 09C - contagem de tráfego;
- d) produto 09D - levantamento visual contínuo-LVC;
- e) produto 09E - sondagem, coleta de amostras e ensaios;
- f) produto 09F - sondagem rotativa no revestimento e coleta de amostras;
- g) produto 10 - apoio à fiscalização na elaboração de projetos do programa CREMA;
- h) produto 11 - apoio e Assessoramento Especializado na Supervisão dos Empreendimentos de Manutenção Rodoviária - Consultor Especial;
- i) produto 12 - realização de Levantamentos e Ensaios Especiais;
- j) produto 14F - elaboração de projeto básico e executivo de restauração ou reconstrução;
- k) produto 16A - estudos hidrológicos;
- l) produto 16B - levantamentos topográficos; e
- m) produto 16D - estudos geológicos e geotécnicos.

§ 1º Eventual divergência e/ou substituição de nomenclatura dos produtos acima elencados não afetam as atividades a serem desempenhadas pelo Núcleo de Planejamento do Programa CREMA, descritas na presente portaria.

§ 2º As atividades descritas no inciso II do presente dispositivo serão compartilhadas com a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

Art. 3º As prioridades dos projetos a serem elaborados pelo Núcleo de Planejamento do programa CREMA serão definidas com base no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária, juntamente com os Fóruns Anuais de Desempenho das Superintendências Regionais.

Art. 4º O Núcleo de Planejamento do Programa CREMA será composto pelos seguintes servidores (alterado pela Portaria n.º 4119/2020):

- I - Danilo Bolentine Rodrigues, matrícula DNIT nº 4676-0, que o coordenará;
- II - Fábio Pessoa da Silva Nunes, matrícula DNIT nº 3946-2;
- III - Diêgo de Almeida Pereira, matrícula 4731-7;
- IV - Eider Gomes de Azevedo Rocha, matrícula 4699-0;
- V - Roberto Rodrigues de Souza Junior, matrícula 3041-4;
- VI - Douglas Vinícius Viana Lemos, matrícula 4741-4;

- VII - Normando Lima de Oliveira Filho, matrícula 3510-6;
- VIII - Lucas Sobierajski de Souza Vieira, matrícula DNIT nº 5948-0;
- IX - Augusto Ayub, matrícula DNIT nº 5477-1;
- X - Maria Biancra Silva de Sousa, matrícula DNIT nº 5548-4;
- XI - Lúcio Adriano Pinheiro Correa, matrícula DNIT nº 4084-3;
- XII - José Carlos Duarte, matrícula 0029-9;
- XIII - Diogo Sichinel Saliba, matrícula 4704-0;
- XIV - Bolivar Euler Lobo Castro, matrícula 3236-0; e
- XV - Cristiane Martins da Silva Rua, matrícula 4145-9.

Parágrafo único. A participação nas atividades da UNIDADE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Núcleo de Planejamento do Programa CREMA se reunirá, sempre que necessário, conforme convocação de seu coordenador ou do Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Projetos.

Art. 6º Os projetos listados no artigo 2º que tiverem sua aprovação iniciada e não concluída pela fiscalização até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação desta Portaria devem ser encaminhados para análise ao Núcleo de Planejamento do Programa CREMA.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 1523, de 16 de março de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 053, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 23/11/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6950026** e o código CRC **C1CDA27C**.

Referência: Processo nº 50600.000552/2020-89

SEI nº 6950026



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 6745, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no **processo nº 50600.000552/2020-89**, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos o Núcleo de Planejamento do programa CREMA, com os seguintes objetivos:

I - Subsidiar os fiscais dos Contratos, por meio de apoio na análise dos levantamentos, anteprojetos e projetos relativos ao programa CREMA e os relacionados à restauração de toda a malha rodoviária federal.

II - Subsidiar o Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio de elaboração de recomendação de aprovação dos anteprojetos e projetos relativos ao programa CREMA e os relacionados à restauração de toda a malha rodoviária federal.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Planejamento do programa CREMA:

I - o apoio aos fiscais dos contratos, bem como o auxílio do Diretor de Planejamento e Pesquisa as atividades de análise dos Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes às obras do Programa CREMA e das obras de Restauração.

II – a fixação das diretrizes para a gestão dos relacionados ao Programa Crema e Restauração dos seguintes produtos:

- a) produto 09A - levantamento das condições estruturais dos pavimentos;
- b) produto 09B - avaliação objetiva dos pavimentos;
- c) produto 09C - contagem de tráfego;
- d) produto 09D - levantamento visual contínuo-LVC;

- e) produto 09E - sondagem, coleta de amostras e ensaios;
- f) produto 09F - sondagem rotativa no revestimento e coleta de amostras;
- g) produto 10 - apoio à fiscalização na elaboração de projetos do programa CREMA;
- h) produto 11 - apoio e Assessoramento Especializado na Supervisão dos Empreendimentos de Manutenção Rodoviária - Consultor Especial;
- i) produto 12 - realização de Levantamentos e Ensaio Especiais;
- j) produto 14F - elaboração de projeto básico e executivo de restauração ou reconstrução;
- k) produto 16A - estudos hidrológicos;
- l) produto 16B - levantamentos topográficos; e
- m) produto 16D - estudos geológicos e geotécnicos.

§ 1º Eventual divergência e/ou substituição de nomenclatura dos produtos acima elencados não afetam as atividades a serem desempenhadas pelo Núcleo de Planejamento do Programa CREMA, descritas na presente portaria.

§ 2º As atividades descritas no inciso II do presente dispositivo serão compartilhadas com a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

Art. 3º As prioridades dos projetos a serem elaborados pelo Núcleo de Planejamento do programa CREMA serão definidas com base no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária, juntamente com os Fóruns Anuais de Desempenho das Superintendências Regionais.

Art. 4º O Núcleo de Planejamento do Programa CREMA será composto pelos seguintes servidores (alterado pela Portaria n.º 4119/2020):

- I - **DANILO BOLENTINE RODRIGUES**, matrícula DNIT nº 4676-0, que o coordenará;
- II - **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, matrícula DNIT nº 3946-2;
- III - **DIÊGO DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula 4731-7;

- IV - **EIDER GOMES DE AZEVEDO ROCHA**, matrícula 4699-0;
- V - **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula 3041-4;
- VI - **DOUGLAS VINÍCIUS VIANA LEMOS**, matrícula 4741-4;
- VII - **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 3510-6;
- VIII - **LUCAS SOBIERAJSKI DE SOUZA VIEIRA**, matrícula DNIT nº 5948-0;
- IX - **AUGUSTO AYUB**, matrícula DNIT nº 5477-1;
- X - **MARIA BIANCRA SILVA DE SOUSA**, matrícula DNIT nº 5548-4;
- XI - **LÚCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA**, matrícula DNIT nº 4084-3;
- XII - **JOSÉ CARLOS DUARTE**, matrícula 0029-9;
- XIII - **DIOGO SICHINEL SALIBA**, matrícula 4704-0;
- XIV - **BOLIVAR EULER LOBO CASTRO**, matrícula 3236-0; e
- XV - **CRISTIANE MARTINS DA SILVA RUA**, matrícula 4145-9.

Parágrafo único. A participação nas atividades da UNIDADE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Núcleo de Planejamento do Programa CREMA se reunirá, sempre que necessário, conforme convocação de seu coordenador ou do Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Projetos.

Art. 6º Os projetos listados no artigo 2º que tiverem sua aprovação iniciada e não concluída pela fiscalização até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação desta Portaria devem ser encaminhados para análise ao Núcleo de Planejamento do Programa CREMA.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 1523, de 16 de março de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 053, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral